



JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022-PREFEITURA, nº075/2022-SEMUS e nº047/2022-SEMEC com vencimento em 31/12/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da empresa GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo contratado que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará e se economizará tempo com a não realização de todo um certame, estando com respaldo legal para assim proceder.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

000332

Outrossim, cabe ressaltar que após análise de toda documentação da empresa ganhadora do presente contrato, a mesma cumpre com as condições que a tornaram habilitada e qualificada, não subsistindo impedimento à realização do aditivo solicitado, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

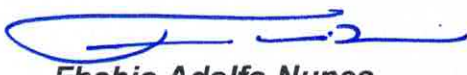
Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Conceição do Araguaia-Pará, aos dias 10 de dezembro de 2024.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia-PA


Fabio Adolfo Nunes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 084/2023



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

• 000333

Elaine Salomão Sales
Elaine Salomão Sales

Secretária Municipal de Saúde

Elaine Salomão Sales
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 008/2024